



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEST 87/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/06/2020 das 19:00 as 21:00

**Decisão:** CEEST 87/2020

**Referência:** 4488993/2019 - Auto: 24167892/2019

**Interessado:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Cicero Araujo Montenegro, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Serviço Social Da Indústria - Sesi, Considerando que eEm sua defesa a instituição autuada apresentou a ART nº RN 20180225848 registrada em 10/10/2018 data anterior a lavratura do auto de infração que ocorreu em 17/04/2019 e relativa ao serviço fiscalizado. O auto de infração está lavrado de forma incorreta o que remete a nulidade do processo de acordo com o exposto no Art. 47º da Resolução 1008/2004 do CONFEA; Considerando a Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA- Que Dispõe sobre os procedimentos para instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pelo ARQUIVAMENTO do presente auto de infração, considerando a instrução incorreta do mesmo dentro dos parâmetros da legislação vigente., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24167892/2019 do(a) interessado(a) Serviço Social Da Indústria - Sesi. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 04 de junho de 2020.

**BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR**  
Coordenador da Reunião